

Memorando: 923/2017

DATA: 22/11/2017

DE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA: GABINETE DA PREFEITA - PREFEITA CLENI PAZ

ASSUNTO: DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM A REDE PRIVADA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Senhora Prefeita:

Na oportunidade em que cumprimentamos vossa excelência vimos por meio deste encaminhar os documentos para elaboração de inexigibilidade de chamamento público com a rede privada de serviços assistenciais para o exercício de 2018, compõem os documentos o termo de referência, a justificativa de inexigibilidade de chamamento público a resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, a relação das entidades privadas que compõem o cadastro nacional do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA e a resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, validando a realização das parcerias, sendo que a parceria com o Cededica teve parecer desfavorável.

As referidas parcerias compreendem as seguintes entidades:

REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - Casa Lar do Idoso Ari Vargas Paim e Conferência São Vicente de Paulo.

REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - APAE

REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA - APAE

Informamos que a Gestora Geral das Parcerias será a servidora Sandra Severo de Souza Kulmann, o gestor da Rede de Proteção Social Especial, o servidor Márcio Leonardo de Lima Duarte e da Rede de Proteção Básica, a servidora Maria Jaqueline Alves Ramos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo - nos.

Atenciosamente,


Lara Caferatti Gonçalves Fagundes
Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social
Portaria 008/2017
Matrícula 10931

Lara Caferatti Gonçalves Fagundes
Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social
Portaria: 008/2017
Matrícula: 10931

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Praça Getúlio Vargas, 409 - CEP-97542 - 570 Fone: (055) 3961.1719

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na lei 8.666/93, artigo 25, com antecedentes necessário a formalização do presente termo de fomento.

I – OBJETO:

Acolhimento destinado a idosos com 60 anos ou mais, do sexo masculino, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados dentro da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade institucional de longa permanência.

Serviço destinado a acolher e garantir proteção integral ao idoso, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos assim como possibilitar a convivência comunitária e o reestabelecimento, se possível, de vínculos familiares.

Serviço regulamentado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

II – Colaborador(a):

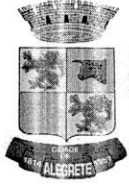
Casa Lar do Idoso Ari Vargas Paim, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.669.483/0001-72, localizada na rua Joaquina Ortiz Houayek número 80, com o seguinte e-mail: contb@via-rs.net, inscrita no conselho municipal de Assistência Social sob o número 25 e no Cadastro Nacional de entidades de Assistência Social.

III – Justificativa de dispensa:

Justifica-se a presente inexigibilidade em razão da inviabilidade da competição, haja vista que a prestadora de serviços é a única que acolhe idosos com 60 anos ou mais do sexo masculino dentro dos padrões estabelecidos nas orientações técnicas para acolhimento.

IV – Do valor do repasse:

O valor mensal do repasse é de R\$ 10.000,00, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual deverá ser depósito até o 5º dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

SERVIÇOS DA REDE PRIVADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a primazia do Estado (artigo 5º, § III da Constituição Federal na implantação e implementação da política pública de assistência social, na responsabilidade de assegurar proteção social e garantir direitos socioassistenciais; na estruturação da rede prestadora de serviços socioassistencial, de assessoramento e de defesa de direitos pública e privada;

Considerando as recomendações do Conselho Nacional de assistência Social-CNAS na resolução nº 35, de 29 de novembro de 2011;

Considerando os avanços materializados nas resoluções nº 33 e 34 do mesmo ano, que tratam respectivamente de promoção e integração ao mercado de trabalho e da habilitação e reabilitações da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo socioassistencial, materializadas na resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014;

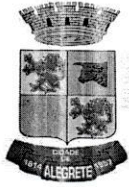
Considerando a existência de um marco regulatório aplicável às entidades que traduz a primazia do Estado como sendo o responsável por coordenar a política de assistência social, dispor sobre normas gerais e organizar a oferta reconhecendo a necessidade e a importância da participação das entidades privadas no SUAS.

Descrevemos abaixo os serviços que precisam compor a rede de Assistência Social privada em nosso município.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

E-mail: assistenciaplena.alegrete@hotmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 409 – CEP – 97542 – 570 – Fone: (55) 3961-1719.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Rede de Proteção Social de Alta
Complexidade

Serviço de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais do sexo masculino.

- ◆ Número de vagas a serem pactuadas: 10 vagas
- ◆ Valor por vaga: R\$ 1.000,00

Valor anual de repasse para o pagamento das vagas: R\$ 120.000,00
Recurso Livre: 2374
Atenção Especializada ao Idoso

Descrição

Acolhimento continuado para idosos com 60 anos ou mais, do sexo masculino, independentes e ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família.

Objetivos Gerais

- ◆ Acolher e garantir proteção integral a idosos com 60 anos ou mais;
- ◆ Contribuir para a prevenção do isolamento e o processo de doenças;
- ◆ Reestabelecer vínculos familiares e ou sociais;
- ◆ Possibilitar a convivência comunitária;
- ◆ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ◆ Promover o acesso a programações quando possível: culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

E-mail: assistenciaplena.alegrete@hotmail.com

Rua Demétrio Ribeiro, 409 – CEP – 97542 – 570 – Fone: (55) 3961-1719.



Prefeitura Municipal de Alegrete
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Aquisição do Usuário

- ◆ Ser acolhido em condições de dignidade;
- ◆ Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- ◆ Ter acesso a espaços com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- ◆ Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- ◆ Ter acesso ao ambiente acolhedor a espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Forma de Acesso

- ◆ Por requisição do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social e quando encaminhado para o acolhimento a partir do Ministério Público ou Poder Judiciário a demanda será igualmente encaminhada para o CREAS;
- ◆ O acompanhamento da família de origem do acolhido será feito pelo CREAS, através do PAEFI com o objetivo de resgate do vínculo familiar;
- ◆ Mensalmente o CREAS deverá receber das unidades de acolhimento a listagem dos acolhidos com o respectivo endereço da família de origem, a fim de que o CREAS possa estabelecer o acompanhamento pelo PAEFI assim como a informação do número de vagas disponíveis;
- ◆ Mensalmente o CREAS promoverá uma reunião com as unidades de acolhimento de idosos a fim de estabelecer uma articulação constante com a entidade parceira.

Gestor da parceria: Márcio Duarte
Contato: (55) 3961-1123

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

E-mail: assistenciaplena.alegrete@hotmail.com
Rua Demétrio Ribeiro, 409 – CEP – 97542 – 570 – Fone: (55) 3961-1719.



Prefeitura de Alegrete
Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 3668, de 31 de janeiro de 2005
Praça Getúlio Vargas, nº 640 - Centro/sala 6 (55) 3421-4035
Alegrete/RS CEP: 97542-600

RESOLUÇÃO 113, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, ENTRE O ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO que O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS é o órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 3.668, de 31 de janeiro de 2005, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil e fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações constantes na Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o expediente recebido da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, datado do dia 08 de novembro de 2017, referente ao Termo de Referência do Serviço de Acolhimento para Idosos com sessenta anos ou mais do sexo masculino - Proteção Social de Alta Complexidade.

CONSIDERANDO o Parecer Favorável da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ata nº 029/2017/CFO, em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º – Apresentar Parecer favorável referente a parceria a ser estabelecida entre a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social e a Entidade ou Organização de Assistência Social na modalidade, inexigibilidade de chamamento público: Casa Lar do Idoso Ari Vargas Paim, inscrita no CNPJ 04.669.483/0001-72.

Artigo 2º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, gerando seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2017.

Alegrete, 16 de novembro de 2017.


Ana Cristina Nunes da Costa